



152/91
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

LEI Nº 152/91, DO LEGISLATIVO, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1991

Declara de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de Desapropriação, uma área denominada Bairro da Paz, localizada à leste e contígua ao Bairro do Rio Verde, desta cidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, estatui, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de Desapropriação, a área de terras denominada Bairro da Paz, com 142,6245 ha, medindo 1.364,81m de frente, 1.367,86m de fundos, 1.188,23m de lateral esquerda e 995,33m de lateral direita, localizada à leste e contígua ao Bairro do Rio Verde, desta cidade.

Parágrafo Único - A área mencionada no caput do artigo destina-se ao "loteamento de terrenos edificadas" para moradia de famílias comprovadamente carentes nela instaladas e com benfeitorias já construídas.

Artigo 2º) A sustentação jurídica desta medida advem da fundamentação do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21/06/41, especialmente da alínea "i" do Art. 5º, e mais dos Arts. 7º e 8º onde é estatuído especificamente:

- a) autorizar as autoridades administrativas a agir no sentido da disciplinação e urbanização da área e requerer a força policial, no caso de oposição;

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial

Telefones: 346-1005 - 346-1418

CEP 68.505



152/91
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

b) dar conhecimento ao Gestor Municipal para as providências cabíveis.

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 dias do mês de fevereiro de 1991.

Faisal Salmen
Prefeito Municipal de Parauapebas

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua E, Qd. 49 Lote Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 — CEP 68.505